

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 034117**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2017

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

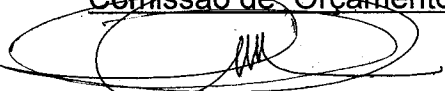
*Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, revoga a Lei nº 2.440/2006, e dá outras providências.*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

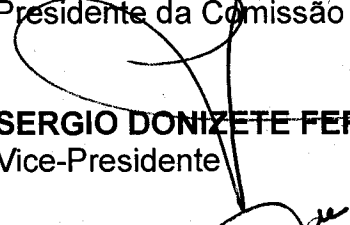
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 0019/17, porém, apresentando **Emendas**, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de outubro de 2017.

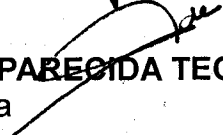
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VITOR BINI TEODORO**

Presidente da Comissão e Relator.

  
**SERGIO DONIZETE FERREIRA**

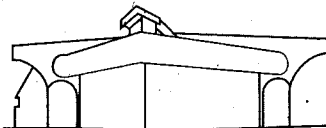
Vice-Presidente

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**

Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
24.265      10/10/2017 11:16:04  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2017

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

*Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, revoga a Lei nº 2.440/2006, e dá outras providências.*

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

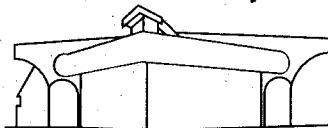
A Comissão de Orçamento e finanças da Câmara Municipal tem como objetivo principal “*opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal*”. Neste aspecto, cabe à esta Comissão alertar sobre os possíveis alardes que podem vir a prejudicar a operacionalização financeira do presente projeto.

Não se pretende com este relatório evitar ou coibir a contratação de estagiários por parte do Poder Executivo porém, há de se haver regras mais claras sobre os impactos financeiros que incidirão diretamente no orçamento programa do município.

Em se tratando do orçamento para o ano de 2018, tendo esta egrégia Casa de Leis recebido até a presente data a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3139/2017), bem como o Projeto de Lei nº 61/2017 que estima a receita e fixa a despesa do município para o ano de 2018, sendo que, em ambos não há nenhuma citação ou referência a contratação de estagiários, tampouco o impacto que tais contratações proporcionarão nas despesas com pessoal, demonstrando que não se sabe ou não se previu até a presente data, qualquer planejamento sobre tal ação, o que pode vir a acarretar maior ônus aos já comprometidos cofres públicos municipais.

O número de estudantes que podem ser contratados, de acordo com a propositura não estabelece a regulamentação federal de proporcionalidade, como citado abaixo, algo que poderá gerar um excesso de estagiários em substituição aos cargos efetivos municipais, ou seja, servidores contratados por meio de concurso público.

O cargo de estagiário per si, pode representar um significativo impacto positivo em comparação à contratação de pessoal efetivo, algo que deve ser meticulosamente observado e apreciado, pois pode representar também uma contratação massiva de estudantes para ocupar cargos operacionais de forma a economizar com a folha de pagamento, algo totalmente incabível para a administração pública municipal, assim como apontado na Súmula 22 do CONAP



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

(Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública):

*“Tendo em vista que o estagiário na administração exerce função pública e recebe, via bolsa ou contraprestação, dinheiro público em razão das atividades desempenhadas, há necessidade de concurso público ou, pelo menos, processo seletivo, para seleção desses estudantes”.*

Em havendo o descumprimento de quaisquer dos requisitos formais ou materiais, acarretará em formação de vínculo empregatício, bem como de todos os demais direitos trabalhistas (férias + 1/3, 13º salário, FGTS, horas extras, adicional noturno etc.). A título de exemplo, o estudante de direito que presta serviços em escritório de advocacia, mas apenas atende telefone, serve café, faz a limpeza, será empregado, e não estagiário, pois não há compatibilidade entre o estudo teórico e as atividades por ele desenvolvidas.

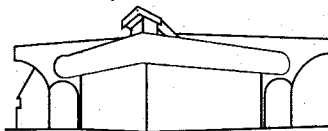
Dá-se aí importância destas considerações para observar o alerta em evitar, por parte da administração, em utilizar do cargo de estagiário uma forma de não possuir vínculos empregatícios prolongados, limitando-se a apenas 12 meses, acrescido da problemática jurídica em que o Poder Executivo pode encontrar ao utilizar o estagiário em desvios de funções que são inerentes à área de formação, para suprir a falta de pessoal efetivo pela ausência de novos concursos públicos. Situação esta que, embasado no percentual solicitado – de até 20% do quadro total de servidores – hoje em torno de 1700 servidores, pode ocorrer.

A seleção apenas por entrevista e análise curricular impede a igualdade de condições entre os candidatos, e não transparece a ética que deve resguardar o interesse público diante da vontade pessoal nem garante que os selecionados sejam realmente as pessoas mais qualificadas, justificando portando a necessidade de regras claras quanto à seleção, por meio de provas objetivas e classificatórias, elevando ao estágios pleiteados aqueles que meritosamente possuem notório saber intelectual.

Também, como forma de prevenção ao próprio estagiário e a esta Comissão, houve omissão por parte da parte escrita do projeto do impacto financeiro que será a implantação deste programa, sequer o parâmetro para a composição do auxílio a ser pago, excluindo-se os gastos secundários, como o seguro obrigatório também garantido pela Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta a concessão de estágio no país.

Tampouco, estipula a forma de seleção pelos quais tais estagiários serão contratados (por um agente integrador ou a critérios estabelecidos pela administração dos departamentos ou instituições de ensino, por exemplo) ou a previsão, na justificativa do projeto, de quantos estagiários serão necessários em cada departamento do Poder Executivo. Tal número, se considerado a totalidade do solicitado – 340 estudantes – pode ser altamente prejudicial às finanças públicas municipais e deveria constar no orçamento programa do município. Pois, de acordo com o limite máximo, a prefeitura poderá contar com até 20% de seu efetivo com estagiários, porém, esse percentual representa um número elevadíssimo de estagiários, frente ao número de servidores.

Assim, a Comissão também propõe a emenda aditiva visando a equidade do número máximo de estagiários por departamento, devendo dentro da



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

porcentagem permitida, a proporcionalidade legal para todos os órgãos da administração.

A contratação de estagiários deve sem dúvidas ser estimulada, como forma de dar oportunidade aos jovens estudantes que buscam a inserção profissional, porém, sobretudo, a administração pública deve pautar tal estímulo por meio de planejamento, valendo-se das peças orçamentárias enviadas ao Poder Legislativo com previsões de gastos e planos estruturados de pagamento do auxílio e das quantidades necessárias de cada órgão da administração, algo omissos no presente projeto apresentado.

### **VOTO DO RELATOR**

Desta forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei Complementar em epígrafe, compreendendo a necessidade de contratação de estagiários, adequando-se portanto à várias particularidades não amparadas pelo projeto original, indicando portanto as emendas que julgamos pertinente visando a sanidade do orçamento público, da impessoalidade e da igualdade em referência ao impacto destas contratações tanto nos distintos departamentos da administração quanto no orçamento programa do município, recomendando à esta Comissão a mesma postura, desde que apresentada as Emendas sugeridas anteriormente, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de outubro de 2017.

**VITOR BINI TEODORO**  
Relator